SUCAR/ANTT/SIGED
50500.028925/08-18
Em 19/04/18

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALL — AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede em Curitiba - Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Bairro Cajuru, Curitiba - PR, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ALL**; de outro o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, estabelecida na Av. Siqueira Campos, 1.430, Paraguaçu Paulista, CEP: 19.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Carlos Arruda Garms, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - **ANTT**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo Operacional é a exploração, mediante autorização específica da **ANTT**, do transporte ferroviário turístico de passageiros a serem realizadas pela **PREFEITURA** no trecho compreendido entre as cidades de Assis – Quatá/SP, de acordo com os dados e especificações a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: O trecho objeto do presente **somente poderá ser operado a partir da autorização da ANTT**, mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União, fato que dará eficácia à este acordo.

Parágrafo Segundo: **Caso haja qualquer operação do trem turístico** ou quaisquer outros equipamentos no trecho ou fora dele, **antes da autorização expressa e formal da ANTT**, será devido o pagamento de **multa**

Tabelião de Notas
R. 14 de Novembro, 945 - Tel. (18) 3382-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente

18 ABR 2008

Reconheço a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Assis - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA241503

diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de representação administrativa e criminal e suas sanções daí advindas.

SUCARIANTT nº 314

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, havendo expressa solicitação da **PREFEITURA** no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela autorização de passagem nos trechos ferroviários descritos na Cláusula Primeira acima, a **PREFEITURA** pagará mensalmente a **ALL**, durante o prazo de vigência do presente contrato, o percentual de 30,2% da receita por cada viagem (ida e volta = uma viagem, cada uma tendo a Estação de Paraguaçu Paulista seu ponto de partida e chegada) realizada ao longo do mês, a ser depositado até o **quinto dia útil do mês subseqüente**, em conta corrente de titularidade da **ALL**: Banco do Brasil, Agência 3306-5, Conta Corrente nº 5068-7. Nesta mesma data, a **PREFEITURA** deverá encaminhar para a **ALL** relatório contendo o número de viagens realizadas no mês e número de passageiros em cada viagem.

O relatório acima citado deverá ser enviado a **ALL** a partir da assinatura do presente contrato, inclusive durante os meses de carência.

Parágrafo Primeiro: A forma de reajuste obedecerá a periodicidade anual a contar da assinatura do presente contrato, utilizando-se o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência deste, qualquer outro índice divulgado pelo Poder Público para este fim, o mais próximo índice que reflita a inflação mensal.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
Rua 15 de Novembro, 945 - Tel. (18) 3362-1360
CÍSSIA LIDERCIANI GIOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Escrevente
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA241504

10 ABR 2008

Certifico que a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SUCAR/ANTT
Fl. nº 315

Parágrafo Segundo: Caso os pagamentos sejam realizados fora do prazo acima estipulado, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês, além de multa contratual de 2% sobre o valor do débito devidamente corrigido pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, ESTAÇÕES, MATERIAL RODANTE E FREQUÊNCIA

A **PREFEITURA** se responsabilizará integralmente pela operação, manutenção e segurança do trem de passageiros e de todo o material rodante utilizado durante as viagens, respondendo por todos e quaisquer atos relacionados à execução do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá, ainda, a **PREFEITURA** a partir da assinatura do presente acordo:

a) realizar limpezas (capina) na faixa de domínio compreendida no trecho ferroviário objeto do presente Acordo;

b) realizar capina e limpeza nos pátios abrangidos pelo trajeto constante da cláusula primeira acima;

c) responsabilizar-se pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer a **ALL** todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada, com exceção das ações já intentadas.

d) elaborar Plano de Manutenção do material rodante utilizado para a execução do presente Acordo, fornecendo cópia dos mesmos à **ANTT**, a quem caberá exercer a fiscalização da operação durante a vigência deste instrumento.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3382-1360
CASSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente
SEM OS PAGOS POR VERBA
10 ABR 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0699AA241505

SUCAR/ANTT nº 316

Parágrafo Segundo: Caberá a **ALL** permitir a passagem das composições da **PREFEITURA**, em caráter de prioridade, respeitando as disposições legais que regulamentam (ou venham a regulamentar) o tráfego mútuo e direito de passagem de trens de carga.

Parágrafo Terceiro: A **PREFEITURA** deverá instalar e manter em perfeitas condições de uso, aparelho MCT (Mobile Communication Terminal), equipamento necessário e indispensável para rastreamento e liberação da locomotiva visando a operação do trecho, cujo maquinista deverá estar habilitado para efetuar a comunicação via aparelho com o CCO – Centro de Controle Operacional da **ALL**. O treinamento poderá ser efetuado pela ALL, conforme parágrafo 9º abaixo.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização da **ANTT** tem amplos poderes para acompanhar e controlar, inclusive quanto à perfeição técnica, a execução do objeto do presente Acordo.

Parágrafo Quinto: O material rodante a ser utilizado será de inteira responsabilidade da **PREFEITURA**, podendo aumentar sua frota de máquinas conforme a demanda de passageiros, sempre utilizando material compatível com a operação.

Parágrafo Sexto: A freqüência das viagens entre o trecho Assis e Quatá será de um par de trem aos sábados e domingos.

I – As viagens ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

09hs - Estação de Paraguaçu Paulista / Cardoso de Almeida
11hs - Cardoso de Almeida / Paraguaçu Paulista
14hs - Paraguaçu Paulista / Sapezal
16hs - Sapezal / Paraguaçu Paulista

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3382-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente
10 ABR 2008
Colégio Notarial do Brasil Arpen-SP Estado de São Paulo
AUTENTIDAÇÃO
0699AA241506
presente cópia reprográfica conforme mim apresentado, do que dou fé.
ENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SUCARIANTI
Fl. nº 317

II – A **PREFEITURA** deverá apresentar programação de circulação com 15 dias de antecedência.

III – No caso da não circulação dos trens por qualquer motivo, mesmo aqueles imputáveis à ALL, sem dolo desta Concessionária, a devolução dos valores pagos pelas passagens vendidas, ou qualquer outro procedimento que venha a ser adotado, será suportado pela **PREFEITURA,** não cabendo a ALL qualquer responsabilidade pelos mesmos.

IV – Na hipótese de mudança de horários para circulação, deverá ser previamente agendado com a **ALL,** com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a qual caberá analisar a viabilidade ou não de efetuar alteração temporária do horário de circulação do trem de passageiros.

Parágrafo Sétimo: As condições de transporte dos trens obedecerão às normas de operação e de segurança da **ALL**, inclusive disciplinações posteriores, podendo haver modificações nos horários dos trens de passageiros, especialmente no período de pico de safra, o que será comunicado previamente.

Parágrafo Oitavo: A **PREFEITURA** deverá constituir apólice de seguro para todos os passageiros, empregados, bens transportados, bem como para os carros e automotrizes e também para as locomotivas, além de seguro contra terceiros e explicitando a inexistência de ação de regresso contra a **ALL**. A apresentação da apólice de seguro é condicionante a operação.

Parágrafo Nono: A **PREFEITURA** deverá disponibilizar todos os maquinistas para o treinamento operacional semestral a ser ministrado pela **ALL**.

Parágrafo Décimo: A **PREFEITURA** deverá apresentar à **ALL** Plano de Atendimento Emergencial;

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3362-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
CARLOS DOS SANTOS - Substituto
ANTONIO AGUILERA - Escrevente
CLESSIO DOS SANTOS - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil Arpen-SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA241507
10 ABR 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SUCAR/ANTT
Fl. nº 318

Parágrafo Décimo Primeiro: A **PREFEITURA** deverá disponibilizar apoio logístico e arcar com os custos necessários para as visitas e inspeções técnicas da **ANTT** na operação objeto do presente Acordo.

Parágrafo Décimo Segundo: A **ALL** deverá comunicar de imediato à **PREFEITURA**, em caso de suspensão do tráfego ferroviário, que inviabilize a liberação dos trens por determinado período, a interrupção e o prazo provável para o restabelecimento do tráfego no trecho em questão.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **PREFEITURA** poderá subcontratar parte dos serviços complementares às do presente Acordo, tais como limpeza, vigilância, venda de jornais, etc., desde que sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro: Será de exclusiva e integral responsabilidade da **PREFEITURA** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista, inclusive relativas a acidentes de trabalho, fiscal, previdenciária e demais aplicáveis ao âmbito do presente acordo, relativas aos transportes ferroviários realizados nos trechos já descritos, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados e/ou contratados da **PREFEITURA** e da **ALL**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

Parágrafo Segundo: A **PREFEITURA** responderá, exclusiva e integralmente, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução do presente Acordo, causados direta ou indiretamente, bem como pela integridade física e segurança dos passageiros que transitarem nas estações ou no trem durante as viagens por ela realizadas.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3382-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA241508
SELOS PAGOS R$ 1,80
10 ABR 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da **ALL** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela **PREFEITURA**, decorrentes da execução do presente Acordo, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **ALL** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere, por fatores alheios a **PREFEITURA**, a referida exclusão, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento imediato a **ALL**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato.

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** é responsável pelos passivos de qualquer natureza decorrentes de atos e fatos ocorridos na vigência deste contrato, desde que relacionados ao presente acordo.

Parágrafo Quinto: A **PREFEITURA** é responsável pela observância de todas as leis referentes à matéria objeto do presente contrato, bem assim, é responsável pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Rede Ferroviária Federal S.A., e demais órgãos que venham a ser criados com poder de deliberação e fiscalização sobre este tema, motivo pelo qual, arcará com eventuais penalidades que venham a ser impostas em razão da prestação do serviço de transporte de passageiros, manutenção da via permanente, reforma e manutenção dos imóveis, e das demais obrigações assumidas neste contrato, sem direito de regresso contra a **ALL**.

CLÁUSULA SEXTA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil em vigor, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo as partes dar-se mútua ciência, por escrito, até 48 horas após a

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3352-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabelã
CARLOS DOS SANTOS - Substituto
ANTONIO AGUILERA - Escrevente
CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0699AA241509
10 ABR 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

data da ocorrência, inclusive expondo as razões pelas quais encontra-se compelida a retardar ou sustar a execução.

SUCARIANTT nº320

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

O presente Acordo será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo, a parte prejudicada notificará a parte infratora, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias seja sanado o inadimplemento, sob pena de rescisão contratual nos termos desta Cláusula e sanção de multa de 10% sobre a média do valor mensal pago.

Parágrafo Segundo: É facultado à **ALL** resilir este CONTRATO, mediante denúncia escrita nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não configurada qualquer das hipóteses de rescisão, sem que seja devida à outra parte qualquer direito à indenização, notadamente por perdas e danos, pelo exercício dessa faculdade.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Caberá à **PREFEITURA** obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o mesmo seja executado.

Parágrafo Segundo: Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3302-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabelã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA241510

10 ABR 2008

Confere a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Parágrafo Terceiro: É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem autorização, por escrito, da outra parte, com exceção das atividades afins para o bom cumprimento do presente contrato, conforme parágrafo décimo primeiro, cláusula quarta.

Parágrafo Quarto: Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer demanda legal, referente ao trecho deste acordo, ficam sob responsabilidade da **PREFEITURA** após a assinatura do presente acordo, com exceção das ações já propostas, que permanecerão de responsabilidade da **ALL.**

Parágrafo Sexto: A não exigência imediata, por quaisquer das partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Acordo, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3352-1360
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente
10 ABR 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A
Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira
Gerente de Relações Corporativas e Patrimônio

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
PEDRO DE FRANCO RG 7.181.330-1

2. _____
LUIZ CESAR DE ARAUJO RG. 9957 088-6

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PTA
R. XV de Novembro, 945 - Tel. (18) 3382-1380
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - Tabeliã
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
PAULO ANTONIO AGUILERA - Escrevente
JENER CÁSSIO DOS SANTOS - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Brasília - DF Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0699AA24[illegible]512

10 ABR 2008

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.